


**CADERNO DE ENCARGOS**  
**IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA**  
**DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE**  
**ESPINHO**

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2.ª   Contrato .....	3
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>3</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.ª   Fases da prestação do serviço .....	4
Cláusula 6.ª   Forma de prestação do serviço .....	4
Cláusula 7.ª   Prazo da prestação do serviço .....	4
Cláusula 8.ª   Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	4
Cláusula 9.ª   Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 10.ª   Objeto do dever de sigilo .....	5
Cláusula 11.ª   Prazo do dever de sigilo.....	5
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 12.ª   Preço contratual .....	6
Cláusula 13.ª   Condições de pagamento .....	6
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 14.ª   Penalidades contratuais .....	6
Cláusula 15.ª   Força maior .....	7
Cláusula 16.ª   Resolução por parte do contraente público .....	7
Cláusula 17.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
<b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 18.ª   Foro competente .....	8
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 19.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	8
Cláusula 20.ª   Comunicações e notificações .....	9
Cláusula 21.ª   Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 22.ª   Legislação aplicável.....	9
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 23.ª   Objeto.....	9
Cláusula 24.ª   Características técnicas .....	9
Cláusula 25.ª   Condições da execução da prestação de serviços .....	10
Cláusula 26.ª   Mapa de quantidades .....	10
Cláusula 27.ª   Local de Entrega .....	11
Cláusula 28.ª   Periodicidade .....	11

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a impressão da revista municipal para divulgação e promoção das atividades desenvolvidas pelo Município de Espinho e pelos agentes locais do Concelho.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato


O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 600 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais definidas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Receção das orientações estratégicas do Município de Espinho após celebração de contrato para cada uma das 10 edições da revista;
- b. Impressão das 10 edições da Revista Municipal;
- c. Fase de pré-impressão da revista municipal aprovação do ozalid e das provas de cor;
- d. Fase de impressão de cada edição da revista municipal.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Forma de prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a. Fase de pré-impressão da revista municipal aprovação do ozalid e das provas de cor, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de entrega de cada edição da revista em formato digital;
- b. Fase de impressão de cada edição da revista municipal, no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data de aprovação da fase da alínea anterior.


2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de um dia a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as cláusulas técnicas deste caderno.

#### Cláusula 9.ª | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 10.ª | **Objeto do dever de sigilo**


1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).


### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega / execução dos elementos estabelecidos em cada fase do contrato, de 50% do valor estabelecido por cada fase.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.
  1. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
  2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

3. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:


- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

elementos referentes às respetivas fases do contrato superior um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**


#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.

2. É admitida a subcontratação.

3. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo Código.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para [comunica@cm-espinho.pt](mailto:comunica@cm-espinho.pt).

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.


## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Objeto**

1. A revista municipal pretende ser uma ferramenta de comunicação institucional fruto da articulação entre os equipamentos e serviços culturais/municipais e uma rede de agentes culturais associativos, parceiros que privilegiam o papel da arte na construção de valores estéticos e de uma rede social.
2. Pretende-se com este suporte de comunicação promover a atividade do Município de Espinho e dos agentes locais, com destaque para informação da atividade corrente da autarquia, e para a promoção de eventos e iniciativas culturais na área da música, teatro, artes plásticas, cinema, serviços educativos, jornadas, oficinas e workshops, dança, exposições, espetáculos, moda, festivais, eventos, ar-livre, entre outras propostas da nossa cultura popular.
3. Consciente da necessidade de difusão permanente de informação e de uma gestão autárquica transparente e cada vez mais próxima dos seus munícipes, o Município de Espinho pretende desenvolver uma comunicação forte e diferenciadora que permita a divulgação e promoção do território e dos seus produtos turísticos endógenos através da publicação de âmbito Municipal.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Características técnicas**

1. Cada exemplar da revista municipal de carácter generalista, deverá respeitar as seguintes características técnicas:
  - a. O miolo da revista municipal deverá ser impresso a 4/4 cores em papel “munken puré” de 100 (cem) gramas”;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03


- b. A capa e contracapa da revista municipal deverão ser impressas a 4/4 cores em papel “munken puré” de 300 (trezentas) gramas;
- c. A revista municipal deverá ter o seguinte formato: 16.5x21cm;
- d. A revista municipal deverá apresentar uma quadricromia frente e verso;
- e. A revista municipal deverá ser produzida com 48 (quarenta e oito) páginas de miolo mais 4 (quatro) páginas referentes à capa e contracapa;
- f. A revista municipal deverá ser dobrada e agrafada com 2 (dois) pontos de arame.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | Condições da execução da prestação de serviços

1. O prestador de serviços, após receção da Revista Municipal em suporte digital, que será entregue pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho, deverá, no prazo máximo de 48 horas, proceder à entrega de:
  - a. Ozalid total da publicação, cuja maquete será revista pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho;
  - b. Provas de cor de 10 (dez) páginas da Revista Municipal;
2. O prestador de serviço deverá permitir o acompanhamento de funcionários do Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho, por ocasião da entrada em máquina da revista municipal para impressão, com vista à verificação e eventual correção de cor.
3. O prestador de serviço deverá proceder à impressão e entrega da totalidade dos exemplares da revista municipal, num prazo máximo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da aprovação do ozalid e das provas de cor, prazo este que não poderá ser superior, sob pena de aplicação da penalidade identificada na cláusula 14.<sup>a</sup>.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | Mapa de quantidades

<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL DE ESPINHO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (€)</b>	<b>Total (€)</b>
Edição maio/junho 2018	17.000		
Edição julho/agosto 2018	17.000		
Edição setembro/outubro 2018	17.000		
Edição novembro/dezembro 2018	17.000		
Edição janeiro/fevereiro 2019	17.000		
Edição março/abril 2019	17.000		
Edição maio/junho 2019	17.000		
Edição julho/agosto 2019	17.000		
Edição setembro/outubro 2019	17.000		
Edição novembro/dezembro 2019	17.000		
<b>Total</b>	170.000		

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>IMPRESSÃO DE REVISTA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>3845/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Local de Entrega**

Os exemplares da revista municipal referida no número anterior deverão ser entregues nos seguintes locais e quantidades:

- a. 15 (quinze) mil exemplares, na empresa de distribuição a indicar pela entidade adjudicante.
- b. 2 (dois) mil exemplares, no edifício da entidade adjudicante, sito na praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> | Períodicidade

Os serviços objeto deste procedimento devem ser impressos com uma periodicidade bimestral.

O Vice-Presidente da Câmara,